

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Reconhecimento Resolução C.E.E. - 30/95

Autorização Funcionamento Ensino Médio - Resolução C.E.E. 62/91 - 51/92

Autorização Funcionamento Educação Infantil/Ensino Fundamental - Resolução C.E.E. 17/95 - 250/97

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Contrato Particular de Prestação de Serviço Educacional, que entre si estabelecem, de um lado, **Centro Educacional Charles Darwin Ltda**, Instituição de Ensino Particular com sede à Rua Desembargador Vicente Caetano, 116, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.049.104/0001-38, denominado **CONTRATADO** e, de outro, **o Responsável pelo Aluno/Beneficiário devidamente identificado abaixo** no presente instrumento, doravante designado **Responsável**, e denominado **CONTRATANTE** que passam a pactuar as seguintes condições:

➤ ATENÇÃO:

- **LEIA ANTES DE ASSINAR. Em caso de dúvidas faça as consultas necessárias.**
- **A MATRÍCULA SOMENTE SERÁ CONFIRMADA, APÓS O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA ANUIDADE.**

A – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato busca o ponto de equilíbrio entre as partes, obedecendo às garantias e aos princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro, às diretrizes da Educação no Brasil, isto sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, da Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999 e Medidas Provisórias ulteriores, bem como, Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os artigos 104, 107, 221, 389, 418, 427 e 476 todos do Código Civil Brasileiro sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da **compatibilização de preços e custos**, que é de conhecimento prévio do **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e legislação vigente, e desde já, **declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (artigo 2º da Lei nº 9.870/99)**, conhecendo-as e aceitando livremente.

B – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª – O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais que está sob a responsabilidade do **Contratado** na forma de aulas e demais atividades escolares, o planejamento de ensino, a designação de datas para a realização das avaliações periódicas e finais, a fixação da carga horária, a formação e manutenção do quadro docente compatível com o plano de ensino, a supervisão dos trabalhos didático-pedagógicos, educacionais e disciplinares, a manutenção do espaço destinado à adequada prestação de serviço contratado, a escolha e treinamento pessoal, a segurança e o bem estar do corpo discente enquanto no interior dos estabelecimentos de ensino administrado pelo Colégio, durante o período letivo em prol do Aluno ao final identificado.

PARÁGRAFO 1º – As partes acordam que **estão excluídos do presente contrato** os serviços especiais de recuperação, reforço escolar, serviços de acompanhamento individual de avaliações, progressão parcial, adaptação e reciclagem, transporte do aluno até o local de ensino, alimentação, uniforme, quaisquer despesas ou promoções relacionadas a atividades extracurriculares, de naturezas educacionais, esportivas ou sociais, emissão graciosa de 2ª via de documentos escolares, 2ª via de carteira estudantil, custos relativos à 2ª chamada de provas, exames, material didático de uso individual e obrigatório, oferecimento de cursos ou atividades especiais não vinculadas ao objeto do presente contrato, assistência médica, remoção, assistência terapêutica, odontológica ou jurídica.

PARÁGRAFO 2º – O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência que o serviço de guarda-volumes é cobrado a parte pelo **Contratado** por estar excluído do objeto da prestação de serviço educacional, e com isso, o valor da locação e as demais regras para utilização do guarda-volumes está afixado em local de fácil acesso e visualização na secretaria escolar do **Contratado**, bem como, no informativo do aluno que é entregue no ato da matrícula para ciência do **Contratante**.

PARÁGRAFO 3º – O **Contratante**, desde já, autoriza a equipe do **Contratado** a qualquer tempo a abrir o guarda volume, seja por perda de chave pelo o aluno beneficiário, seja para averiguar a existência de objetos não empenhados no processo de aprendizado, seja para esvaziar o guarda volume, caso o **Contratante** não cumpra com o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado nas regras divulgadas pelo **Contratado** para que deixe livre de qualquer objeto, e com isso, está ciente e de acordo o **Contratante** que ao ser

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

esvaziado o guarda volume pelo **Contratado**, este poderá realizar a doação dos objetos que ali foram deixados pelo aluno beneficiário para terceiros, e isenta o **Contratado** de qualquer reparação de dano, seja ele moral, material e outros.

PARÁGRAFO 4º – Esse contrato não contempla o fornecimento de livros ou outros materiais didáticos necessários à série em que o aluno é matriculado, que deverão ser adquiridos pela **Contratante** às suas expensas.

PARÁGRAFO 5º – O **Contratado** não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

C – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª – O **Contratante** declara, neste ato, ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, **serão prestados no período escolar, conforme estipulado em lei.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O **Contratante** registra também ter ciência de que os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados nas dependências destinadas pelo **Contratado**, ou locais que forem indicados por este, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

D – DO REGIMENTO

CLÁUSULA 4ª – O **Contratante** neste ato **concorda e declara** estar ciente do Regimento Interno do **Contratado** que **está disponível no site www.darwin.com.br na área do aluno e responsável que poderá ser acessada pela opção – Darwin on-line**, aprovado pela Secretaria de Estado da Educação e Esportes, e sendo justo assume a responsabilidade de estar observando as regras disciplinares e administrativas que o normatizam às atividades do corpo docente, discente e de funcionários do **Contratado**.

- a) Em complemento ao Regimento Interno, assume ter ciência de que é proibido o uso de qualquer tipo de equipamento de gravação dentro do estabelecimento de ensino, sem a anuência expressa da direção;
- b) O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **Contratado** a qualquer tempo, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, desligando-o do estabelecimento de ensino;
- c) Obriga-se o **Contratante** a fazer com que o Aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pelo **Contratado**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;
- d) O presente contrato **poderá ser rescindido por iniciativa** do **Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário não se submetam a **Proposta Educacional** do **Contratado** **não cumprindo os termos do regimento interno durante o ano letivo (recusar a marcar atendimentos junto a Contratante para ficar ciente das inobservâncias a regras disciplinares; recusar de assinar a ficha de ocorrência do aluno e ficha de atendimento aos pais; recusar de assinar o termo de compromisso, dentre outras)**, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e na agenda do aluno que é parte integrante deste negócio jurídico.
- e) O presente contrato **poderá ser rescindido por iniciativa** do **Contratado**, caso o **Contratante** e o beneficiário venham a divulgar por meio de publicidade, assuntos que envolvam, direta ou veladamente a logomarca e o nome da escola, dos professores ou funcionários, sem autorização da direção, assumindo total responsabilidade pela não observância de tais atitudes e posturas que são proibidas.
- f) Em complemento ao Regimento Interno, o **Contratante** autoriza o **Contratado** a qualquer tempo em caso de acidentes e/ou em caso de algum tipo de problema de saúde nas dependências da escola com o aluno, ora beneficiário, que seja mantido contato de imediato com familiares e seja acionado o serviço de remoção, seja o indiciado pelos familiares ou SAMU ou outro que esteja disponível no momento da ocorrência para que o aluno, ora beneficiário seja encaminhado a unidade hospitalar mais próxima, e desde já, o **Contratante** autoriza também o **Contratado** a designar alguém do seu corpo docente e/ou administrativo para acompanhar o aluno, ora beneficiário, até que o responsável pelo aluno, ora beneficiário chegue ao seu encontro, isentando, sobretudo, o **Contratado** de eventuais responsabilidades em relação a acidentes e a eventuais problemas de saúde apresentado pelo aluno, ora beneficiário, bem como, custos porventura advindos da remoção e unidade hospitalar.

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Reconhecimento Resolução C.E.E. - 30/95

Autorização Funcionamento Ensino Médio - Resolução C.E.E. 62/91 - 51/92

Autorização Funcionamento Educação Infantil/Ensino Fundamental - Resolução C.E.E. 17/95 - 250/97

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

E – DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª – Pelos Serviços, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, conforme a série que for cursada, uma anuidade calculada segundo os custos vigentes, conforme prazo estipulado na legislação em vigor, a saber:

Série / Ensino / Turno	Valor da anuidade
Educação Infantil – Vespertino	R\$ 20.189,00
Educação Infantil – Integral	R\$ 36.907,00
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Vespertino	R\$ 20.189,00
1º ao 5º ano do Ensino Fundamental – Integral	R\$ 36.907,00
4º e 5º ano do Ensino Fundamental – Matutino	R\$ 20.189,00
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Matutino	R\$ 24.505,00
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental – Vespertino	R\$ 20.800,00
1ª a 3ª série do Ensino Médio – Matutino	R\$ 25.896,00
1ª a 3ª série do Ensino Médio – Vespertino	R\$ 20.800,00
3ª série do Ensino Médio – Integral	R\$ 44.512,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso do avanço previsto no artigo 24, inciso V, alínea c da Lei 9.394 (LDB) e da Resolução nº 3.777/2014 – CEE-ES por se tratar de execução antecipada do contrato (promoção antecipada).

F – DA FORMA DE PAGAMENTO DA ANUIDADE

CLÁUSULA 6ª – O **Contratante** tem como **opção** de pagamento os valores supra relacionados **à vista** ou **parcelado**, podendo ser dividido de 10 a 13 parcelas mensais, conforme o plano de pagamento escolhido, constante do preâmbulo deste instrumento, a saber:

Ensino	Série	Turno	Valor			
			Plano 13	Plano 12	Plano 11	Plano 10
Educação Infantil	Infantil III ao V	Vespertino	R\$ 1.553,00	R\$ 1.682,42	R\$ 1.835,36	R\$ 2.018,90
	Infantil III ao V	Integral	R\$ 2.839,00	R\$ 3.075,58	R\$ 3.355,18	R\$ 3.690,70
Ensino Fundamental	1º ao 5º ano	Vespertino	R\$ 1.553,00	R\$ 1.682,42	R\$ 1.835,36	R\$ 2.018,90
	1º ao 5º ano	Integral	R\$ 2.839,00	R\$ 3.075,58	R\$ 3.355,18	R\$ 3.690,70
	3º ao 5º ano	Matutino	R\$ 1.553,00	R\$ 1.682,42	R\$ 1.835,36	R\$ 2.018,90
	6º ao 9º ano	Matutino	R\$ 1.885,00	R\$ 2.042,08	R\$ 2.227,73	R\$ 2.450,50
	6º ao 9º ano	Vespertino	R\$ 1.600,00	R\$ 1.733,33	R\$ 1.890,91	R\$ 2.080,00
Ensino Médio	1ª a 3ª série	Matutino	R\$ 1.992,00	R\$ 2.158,00	R\$ 2.354,18	R\$ 2.589,60
	1ª a 3ª série	Vespertino	R\$ 1.600,00	R\$ 1.733,33	R\$ 1.890,91	R\$ 2.080,00
	3ª série	Integral	R\$ 3.424,00	R\$ 3.709,33	R\$ 4.046,55	R\$ 4.451,20

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

G – DO VENCIMENTO

CLÁUSULA 7ª – Os Contratantes acordam que a primeira parcela será paga no ato da matrícula, e as subsequentes no dia primeiro de cada mês (data de vencimento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o Contratante não realize o pagamento no prazo acima estipulado, a matrícula não será considerada efetivada, podendo a vaga ser liberada para a matrícula de um novo aluno.

H – DO LUGAR DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª – Ajustam os Contratantes que o local do cumprimento do(s) pagamento(s) será(ão) na forma do **Código Civil Brasileiro vigente**, e especificam desde logo que será(ão) efetuado(s) na Agência Bancária que o Contratado assume indicar, através de Boletos Bancários que serão entregues **ao Contratante ou ao Aluno/Beneficiário**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Porventura o(a) Contratante não recepcionar os Boletos Bancários, por razões de extravio no prazo estabelecido, deverá contactar de imediato e comparecer ao Setor de Cobrança do Contratado para retirar a 2ª via ou retirá-la no site do Darwin (www.darwin.com.br).

I – DA MORA

CLÁUSULA 9ª – Optando pelo parcelamento, o Contratante terá prazo estipulado na cláusula sétima supra mencionada podendo, contudo, efetivar o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês (data limite de pagamento). Não cumprindo o prazo estabelecido, as parcelas em atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia e de atualização monetária com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado; calculado pela Fundação Getúlio Vargas) entre a data de vencimento e a de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º – Comprovada a inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o Contratante autoriza para fins de restrição de crédito o Contratado a enviar o nome do Contratante ao **SPC**, na forma do **Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de defesa do Consumidor)**, referente à parcela em atraso, e, desde já, declara estar ciente que o crédito será remetido para advogado ou Sociedade de Advogados para que se proceda à sua cobrança utilizando os meios necessários.

PARÁGRAFO 2º – Sendo necessário valer-se de serviços de Advogado para obter da outra o cumprimento de obrigações de sua responsabilidade, seja de forma extrajudicial ou judicial, a parte que deu causa à contratação dos referidos serviços pagará todas as despesas que daí se originarem na forma da lei (artigos 389, 395 e 404 todos do Código Civil, artigo 22 da lei 8.906/1994 e Portaria nº 17/04 da Secretaria de Direito Econômico), inclusive honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento). Ajustam, ainda, as partes que quando for ajuizado ação perante o judiciário, será devido a cobrança dos honorários advocatícios com base em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

PARÁGRAFO 3º – Em caso de inadimplência o Contratante perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário, serão compensados os valores porventura pagos, e o Contratante incorrerá nas penalidades legais, sendo que o presente negócio jurídico surtirá o efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, III do Código de Processo Civil.

J – DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – Assegurando o exercício instituído na Constituição Federal, e primando pela segurança jurídica, **função social do negócio jurídico pactuado**, e pelo princípio da legalidade **as partes ajustam** que, havendo alterações nos custos do Contratado de modo que torne impossível o cumprimento do contrato, fica desde já acordado que poderá ser proposta a revisão judicial deste com o objetivo de restabelecer o seu equilíbrio nos seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO 1º – Eventual reajuste de parcelas ou da anuidade determinado por sentença judicial somente ocorrerá após o seu trânsito em julgado.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 2º – Não ocorrerá devolução total ou parcial de parcela(s) paga(s), vedada também a transferência de valores pagos pelos serviços contratados para um aluno à quitação parcial ou total do débito referente a outro.

PARÁGRAFO 3º – Sob nenhuma hipótese se admitirá o aproveitamento de valores pagos por serviços contratados e dispensados ou rescindido no período letivo anterior à amortização ou abatimento dos valores devidos em razão de contratação posterior, ainda que tenha o aluno deixado de comparecer às aulas e demais atividades objeto da relação obrigacional traduzida no contrato antigo.

PARÁGRAFO 4º – O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como, para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

K – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO / DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11ª – O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes observando os casos expostos abaixo:

PARÁGRAFO 1º – Sendo a rescisão motivada pelo **Contratante** deverão estar às obrigações pactuadas em dia, na forma estabelecida neste contrato, especificamente pelo disposto na cláusula 6ª (sexta) deste instrumento.

PARÁGRAFO 2º – A **expulsão do Aluno/Beneficiário devido a infrações disciplinares** ou de outra natureza, **procedida de acordo com o Regimento Interno da Escola**, será considerada como infração contratual grave para todos os efeitos, e **a rescisão poderá ser motivada pelo Contratado em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar.**

PARÁGRAFO 3º – Em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO 4º – **Em virtude de intercâmbio do Aluno/Beneficiário, declara o Contratante que tal motivo será considerado rescisão antecipada do presente contrato, e, nesse sentido ficará sujeito ao pagamento da multa estipulada na cláusula 12ª (décima segunda) deste instrumento.**

PARÁGRAFO 5º – O não comparecimento do Aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante.

L – DA MULTA PARA A PARTE QUE VIER A REQUERER A RESCISÃO DO CONTRATO ANTECIPADAMENTE

CLÁUSULA 12ª – Regulamentam as partes contratantes neste ato que **a parte que vier a requerer a rescisão antecipada** do presente negócio ajustado, **deverá pagar o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da anuidade** a título de perdas e danos pela cessação do serviço contratado, consoante o que dispõe os artigos 475 c/c 402 ambos do Código Civil, **sem prejuízo do pagamento das obrigações vencidas, exceto a situação prevista na Cláusula 18ª que não é considerada como rescisão antecipada ou causa de responsabilidade da Contratada.**

PARÁGRAFO 1º – A parte que vier a ter interesse em rescindir o presente contrato fica desde já ajustado que **deverá entregar à outra o pedido de rescisão formalmente assinado até o último dia útil do mês da rescisão**, e, **sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico, deverá este entregar no Setor de Cobrança na Unidade escolar onde o Aluno/Beneficiário está matriculado, o pedido de rescisão assinado, formalizando comunicação expressa, mediante protocolo, observando também o prazo acima relacionado, sendo entregue após o prazo acima estipulado, a rescisão implicará na cobrança da próxima parcela.**

a) Caso o **contratante** tenha efetuado, no ato da matrícula, o pagamento à vista de todas as parcelas e ocorrer a **rescisão até o dia 20 de setembro de 2019, será devolvido ao contratante o valor de 20% do valor da anuidade.** **Havendo a rescisão após essa data, não haverá devolução de valor da anuidade.**

PARÁGRAFO 2º – Acordam as partes contratantes que **não serão aceitos pedidos de rescisão**, nos seguintes termos:

a) Formalização sem a assinatura da parte que vier rescindir o presente contrato;

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

- b) Sendo o **Contratante** que vier a rescindir e entregar o contrato em outro Setor ou Unidade que não o indicado acima;
- c) Enviados via fax ou telefone.

PARÁGRAFO 3º – Ratificam as partes estarem cientes que sendo o Contratante que vier a rescindir o presente negócio jurídico e, entregando o pedido após o último dia útil do mês da rescisão, implicará na cobrança da próxima parcela, não isentando da multa contratual, ora estipulada no caput da cláusula 12ª.

M – DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

CLÁUSULA 13ª – O abandono pelo **Aluno/Beneficiário** de suas atividades curriculares não importará em rescisão automática do presente contrato, e nem o isentará da observância regular e pontual das obrigações convencionadas.

CLÁUSULA 14ª – Ajustam as partes Contratantes que, havendo rescisões ocorridas até 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso, a escola reterá 20% (vinte por cento) do valor das parcelas vencidas (pagas ou não). Findo este prazo não haverá devolução de qualquer quantia dos valores que estão sendo pagos a título de sinal ou arras, como princípio de pagamento, tornando obrigatório o contrato, consoante o disposto nos **artigos 418 e 420 ambos do Código Civil Brasileiro**, não cabendo a sua devolução em caso de descumprimento do contrato por parte do **Contratante**.

CLÁUSULA 15ª – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que ele ou o **Aluno/Beneficiário** venha a causar às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do Colégio.

CLÁUSULA 16ª – Ajustam as partes neste ato que poderá haver aditamento neste negócio jurídico, do qual fará parte integrante do presente contrato, devendo ser igualmente rubricado e assinado pelas partes, reconhecendo, contudo, a sua validade para que surta os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA 17ª – Em atendimento à Cláusula 30ª do Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado para o ano letivo de 2019, ajustam as partes que a matrícula para o ano letivo de 2019 não isenta o **Contratante** do pagamento das parcelas relativas ao plano de 2018, podendo ser indeferida a matrícula pelo **Contratado** em decorrência do descumprimento do referido pagamento.

CLÁUSULA 18ª – Reserva-se ao **Contratado**, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 60% (sessenta por cento) sobre o número total previsto na norma vigente do CEE/ES (Resolução 3777/14), proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno, desde que exista disponibilidade.

CLÁUSULA 19ª – Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, tais como, 2ª chamada de provas e exames, 2ª via de declaração, estudos de recuperação, adaptação e progressão parcial, 2ª via de boletins de notas, 2ª via de histórico escolar, 2ª via de documento de conclusão, 2ª via de transferência, alimentação e transporte para viagens acadêmicas serão cobrados a parte. O **Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está a disposição na secretaria escolar.**

CLÁUSULA 20ª – O **Contratante** está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 21ª – O **Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e ensinos indicados,** sob as penas da lei (art. 299 CP), quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, **até 30 (trinta) dias contados do início da efetivação da matrícula,** acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando o **Contratado** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, declara o Contratante estar ciente que será exigida que o aluno beneficiário tenha a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março. Se o aluno vier a completar 06 (seis) anos após esta data deverá atender as exigências da Res. CEE 3777/2014, Arts. 187 e 188.

CLÁUSULA 22ª – Declara o Contratado estar ciente que a matrícula será realizada no ano/série imediatamente superior à cursada ao ano de 2018 (independentemente do resultado final do aluno) e após o resultado final, serão efetuadas as alterações de acordo com a situação escolar do aluno/beneficiário, ou seja: para os alunos que ficarem reprovados, será realizado o remanejamento de série; para os alunos do Ensino Fundamental do 6º ao 8º ano; e, aos alunos do Ensino Médio de 1ª a 2ª série que necessitarem de progressão parcial (dependência) será lançado um acréscimo de 5% por disciplina sobre o valor da anuidade do turno matutino. Esse acréscimo será dividido em 09 parcelas, cobradas mensalmente a partir de abril de 2019; para os alunos que ficarem reprovados em 2018 e desejarem a transferência para outra escola, será realizada a devolução integral dos valores efetivamente pagos relativos à anuidade de 2019, desde que o pai ou responsável pelo aluno preencha e assine o pedido de transferência no Setor de Cobrança até o dia 27 de dezembro de 2018. Após essa data, caso esse pedido não tenha sido apresentado, a matrícula do aluno será considerada efetivada na mesma série de 2018 e no turno definido na matrícula de 2019.

CLÁUSULA 23ª – O Contratante compromete-se a comunicar expressamente ao Contratado sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando o Contratado por quaisquer fatos que resulte da não observância da presente cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante, na qualidade de responsável financeiro, desde já, concorda e declara que não sendo o responsável pedagógico deverá preencher abaixo a qualificação e estar de acordo que o responsável estará cuidando das questões disciplinares, acompanhamento pedagógico e participação nas reuniões, enfim, todos os atos relacionados a vida estudantil do aluno, ora beneficiário.

CLÁUSULA 24ª – O Contratado não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos não empenhados no processo de aprendizado, levados ao conhecimento do Contratado, inclusive, celulares, aparelhos eletroeletrônicos, óculos, papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do discente ou se de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrente de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 25ª – O Contratante fica ciente, ainda, que o Contratado não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc..., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

CLÁUSULA 26ª – O Contratante declara ser de sua inteira responsabilidade indicar ao final desse negócio jurídico se o Aluno beneficiário é portador de alguma necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno, qual o grau dessas necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e quais são as necessidades do Aluno/Beneficiário em razão da necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno declarado. Em todo o caso, o Contratante e o Contratado, logo que iniciar o ano letivo estarão realizando de forma conjunta (família e escola) um plano de trabalho individual, baseado na proposta pedagógica vigente, objetivando atender as necessidades do aluno/beneficiário com necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno e estarão identificando e compondo, através de reunião com registro em ata, quais os recursos materiais e humanos serão adequados ao aluno, ora beneficiário.

PARÁGRAFO 1º – Caso seja constatada pela Contratada alguma necessidade especial (preexistente oculta) em relação ao Aluno beneficiário após a celebração do presente contrato, fica caracterizada a omissão do Contratante, assumindo, desde já, total responsabilidade pela referida omissão.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

PARÁGRAFO 2º – O Contratante autoriza a Contratada a fazer contato a qualquer momento com os profissionais, médico, psicológico e outros, quando necessário, a fim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.

PARÁGRAFO 3º – O Contratante se compromete a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, bem como, a apresentar semestralmente ou quando solicitado pela Contratada, laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno.

PARÁGRAFO 4º – O Contratante afirma, neste ato, que estará entregando espontaneamente no ato da assinatura deste contrato termo de co-responsabilidade que passará a fazer parte integrante deste contrato de prestação de serviço educacional.

CLÁUSULA 27ª – Declara o Contratante que está ciente que o material individual de cada aluno é aquele devidamente personalizado, e com isto, se encontra disponível para o Contratante a listagem de tais materiais na recepção da Contratada que não estão incluídos na anuidade/parcela escolar.

CLÁUSULA 28ª – Em consonância com a Lei 11.161/2005 fica facultado ao Contratante estar optando ou não pelas aulas da língua espanhola que é ofertada pelo Contratado no decorrer do ano letivo, isto se o Aluno/Beneficiário vier a cursar o ensino médio, conquanto, o Contratante se encaixando nesta hipótese e não tendo interesse nas aulas da língua espanhola, assume o compromisso no ato da matrícula e no ato da assinatura do presente negócio jurídico a estar encaminhando/entregando comunicado por escrito ao Contratado registrando a sua opção pelo desinteresse pela língua espanhola que é ofertada pelo Contratado.

PARÁGRAFO 1º – Declara o Contratante estar ciente que o Contratado poderá ofertar a língua espanhola por meio de diferentes estratégias que incluam desde aulas convencionais no horário a ser definido pela CONTRATADA até a matrícula em cursos e Centro de Estudos de Língua Moderna.

PARÁGRAFO 2º – Não havendo comunicação escrita do Contratante até o início das aulas demonstrando o desinteresse pela língua espanhola, declara o Contratante estar ciente que a disciplina de espanhol será ministrada pelo Contratado para o aluno, ora beneficiário no decorrer do ano letivo, na forma de aulas e demais atividades escolares, dentre outras regras que estão contempladas na proposta pedagógica do Contratado que o Contratante declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA 29ª – Declara o Contratante estar ciente que estando o aluno em Progressão Parcial poderá a Contratada verificar a competência do aluno e poderá promovê-lo de série, ciclo ou etapa de ensino, independentemente do término do período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante, desde já, concorda e declara estar ciente que os valores pagos pela progressão parcial não serão devolvidos pela Contratada se houver promoção de série, ciclo ou etapa de ensino, independentemente do término do período letivo.

N – DA MUDANÇA DE TURNO, TURMA E/OU UNIDADES

CLÁUSULA 30ª – Declara o Contratante estar de acordo e ciente de que a mudança de turno, turma e/ou unidades, dependerá das formalizações e condições abaixo elencadas, a saber:

1 – Somente será formalizada as mudanças, mediante a autorização por escrito da Direção do Contratado;

2 – Por razões de ordem interna, o Contratado poderá indeferir o requerimento do Contratante pertinente à mudança de turno, turma e/ou unidades;

3 – Fica esclarecido que não será permitida a mudança de turno, turma e/ou unidades após 20 de setembro de 2019;

4 – Sendo autorizada pelo Contratado, a mudança requerida deverá ser efetuada até o dia 20 do mês da autorização;

5 – Havendo diferença entre o valor da parcela da anuidade da turma onde o aluno estudava, e o valor da sua nova turma, o Contratante registra estar ciente de que a parcela do mês da mudança de turma será a que constar a de maior valor entre as duas, independente do número de dias estudados em cada turma.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

O – DA MATRÍCULA PARA O ANO 2020

CLÁUSULA 31ª – Os Alunos/Beneficiários do quadro discente do **Contratado** terão preferência, de acordo com o artigo 5º da lei 9.870/99 para o preenchimento das vagas para o ano letivo de 2020, desde que obedecidos os prazos estabelecidos para matrícula em circular divulgada no próprio estabelecimento de ensino, e que não estejam inseridos no contexto da cláusula 17ª do presente contrato.

CLÁUSULA 32ª – A matrícula para o ano letivo de 2020 não será feita, nos seguintes casos:

- a) Se houver dívidas com pagamento atrasado, de responsabilidade do **Contratante** com relação ao **Contratado**, ainda que seja de parcelas de contratos anteriores a este, ou mesmo de caráter extracontratual;
- b) No caso do **Contratado** ter usufruído de medidas judiciais para receber os créditos referidos acima;
- c) Caso o **Contratante** ou o Aluno/Beneficiário tenha causado prejuízos às instalações de propriedade do **Contratado** ou a terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos prejuízos.
- d) Caso o **Contratado** não esteja se submetendo a proposta educacional que, desde já, declara conhecer.

P – DA MATRÍCULA ON-LINE

CLÁUSULA 33ª – Tendo o(a) **Contratante** optado pela formalização da matrícula via página eletrônica do **Contratado**, qual seja, www.darwin.com.br, no ícone denominado “matrículas online”, declara, desde já, estar ciente de que a celebração formal do presente negócio jurídico somente se concretizará, após constatação de inexistência de débitos junto ao **Contratado**, dentre outros requisitos que abaixo estão relacionados, vejamos:

PARÁGRAFO 1º – A matrícula somente será validada após o pagamento regular e integral da primeira parcela e entrega do adendo contratual de matrícula, mediante protocolo, devidamente assinado pelo **Contratante** junto à Secretaria do **Contratado**, até 02 dias úteis, após a formalização da matrícula, ficando desde já, expresso que a não assinatura do referido adendo contratual no prazo acima estipulado, tornará sem eficácia o contrato, por conseguinte, a matrícula.

PARÁGRAFO 2º – A matrícula somente será aceita e encaminhada para exame, após seja certificado pela Secretaria Acadêmica do **Contratado** de que se encontram presentes todos os documentos necessários solicitados pelo **Contratado** para a realização da matrícula, que o **Contratante** esteja quite com as obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o deferimento da matrícula, tais como pela confirmação do efetivo pagamento da primeira parcela, e/ou liquidação de cheque, quando for o caso, conforme o disposto no art. 476 do Código Civil e parágrafo 1º do art. 6º da Lei 9.870/99.

PARÁGRAFO 3º – O **Contratado** não se responsabiliza pela manutenção de vaga, quando a matrícula não for efetivada na data prefixada na **Circular** divulgada no próprio estabelecimento de ensino, por falta de documentação hábil ou por situação de inadimplência do **Contratante**.

PARÁGRAFO 4º – Declara o **Contratante** estar ciente de que o presente contrato só terá validade se o adendo contratual de matrícula disponibilizado na página eletrônica acima especificada estiver devidamente preenchido, assinado, e acompanhado dos documentos nele especificados, e dependerá do deferimento do representante legal do **Contratado** que avaliará se os requisitos expressos no *caput* e parágrafos acima foram cumpridos pelo **Contratante**.

Q – DA AUTORIZAÇÃO DO DIREITO DE IMAGEM DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 34ª – O **Contratante** autoriza o **Contratado** a usufruir o nome do **Aluno/Beneficiário** e cede gratuitamente a sua imagem através de fotografias e material de publicidade, bem como, se necessário, a autoria de escritos (**redações, artigos, demais materiais manuscritos e/ou digitados**), transmissão de palavra ou publicação, contudo, preservando assim a sua respeitabilidade e a sua boa fama, conquanto, isenta desde já o **Contratado** de qualquer ônus relacionado à referida divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pactua as partes Contratantes que o **Aluno/Beneficiário não tendo atingido a sua maioria nos termos da lei**, fica o **Contratado** **eximido de qualquer indenização por perdas e danos**, no que concerne à imagem do referido aluno, eis que o **Contratante**, na qualidade de Responsável, deixa desde já exarado a sua **Autorização**.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

R – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

CLÁUSULA 35ª – O **Contratante** obriga-se a comunicar expressamente ao **Contratado** seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

S – GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 36ª – Em garantia do pagamento do valor da anuidade, o **Contratado** poderá, a qualquer época, exigir do **Contratante** a emissão de nota promissória, com aval de pessoa idônea, para o total da dívida ou a cada uma das parcelas.

T – TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE DA REDE SOCIAL ESCOLAR

CLÁUSULA 37ª – Declara o **Contratante** estar ciente que será disponibilizado pela **Contratada** ao **Aluno/Beneficiário** rede social escolar que constituirá meio de divulgação para assuntos pedagógicos, compartilhamento de projetos pedagógicos, ações sociais pedagógicas, dentre outros assuntos que estarão exclusivamente relacionados ao aspecto pedagógico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratante** declara ter ciência do “termo de uso e política de privacidade” da rede social escolar que está disponível no site www.darwin.com.br promovida pela Contratada, e desde já, adere ao referido termo se comprometendo a monitorar o **Aluno/Beneficiário** em relação aos registros que serão inseridos na rede social interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede social escolar que seja considerado como inapropriado ou ofensivo pelo corpo docente da **Contratada**, e, ainda, se for identificado material de cunho pornográfico, pedófilo, bem como, prática de bullying e/ou cyberbullying, dentre outros atos ilícitos praticados pelo **Contratante e/ou Aluno/Beneficiário** será caracterizado como infração gravíssima e estará o **Contratante e/ou Aluno/Beneficiário** sujeito aos procedimentos previsto no regimento interno e informativo do aluno, bem como, as sanções do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais consequências previstas na legislação brasileira.

U – DA RESPONSABILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

CLÁUSULA 38ª – O Contratante declara estar ciente que qualquer contratação de terceiros e/ou prestador de serviços que vier a ser feita por ele ou pelo Aluno/Beneficiário com o objetivo de auxiliar nas atividades pedagógicas (diretor de teatro, apoio pedagógico, cursos extras, dentre outros) não cria nem gera qualquer vínculo empregatício para a Contratada, sendo de total responsabilidade do Contratante o pagamento de tais serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na eventualidade da Contratada vir a ser condenada ao pagamento, proveniente de serviços de terceiros e/ou prestador de serviços que foi contratado pelo Contratante de importância decorrente de reclamação trabalhista ou previdenciária, o Contratante fica, desde já, obrigado ao imediato ressarcimento daquela importância a Contratada.

V – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 39ª – Em atendimento ao artigo 1º, § 5º da lei 9.870/99, estabelecem as partes contratantes que o presente contrato tem validade para o ano letivo de 2019 (período escolar anual).

W – DO FORO

CLÁUSULA 40ª – As partes elegem o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução do presente contrato o Foro do domicílio do **Contratante**.

Centro Educacional Charles Darwin Ltda

Reconhecimento Resolução C.E.E. - 30/95

Autorização Funcionamento Ensino Médio - Resolução C.E.E. 62/91 - 51/92

Autorização Funcionamento Educação Infantil/Ensino Fundamental - Resolução C.E.E. 17/95 - 250/97

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

X – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

PLANO XX / 2019

E por estarem em pleno e comum acordo, reconhecendo tudo na melhor forma do direito, eu, **XXXXXX**, na qualidade de pai, mãe e/ou responsável financeiro (**maior que 18 anos**) pelo aluno/menor **XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, Portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXX** venho, por meio desta, solicitar que seja efetuada a sua matrícula nesta instituição, na(o) **XXXXXX** série/ano, ensino **XXXXXX**, turno **XXXXXX**; optando pelo pagamento da anuidade em **XXXXXX** parcelas. **Afirmo ter lido e concordado** com o **conteúdo da circular** e do **contrato particular de prestação de serviço educacional**, referente ao o ano letivo de 2019 [fls. 1 a 12] **que está publicado no site www.darwin.com.br** e nos quadros de aviso da escola em local de fácil acesso ao público, além do termo de co-responsabilidade para aquele responsável que necessitou preencher [fl. 13]. (Não sendo o pai ou a mãe do Aluno/beneficiário deverá apresentar a Escola cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência, para que matrícula venha ser efetivada).

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 23ª, § ÚNICO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Além de responsável financeiro, também é o responsável pedagógico pelo o aluno?

SIM * () **NÃO** ()

***ATENÇÃO: Se o responsável financeiro não for o responsável pedagógico, deverá preencher abaixo a qualificação do referido responsável.**

NOME:		PARENTESCO:	
RG:	CPF	E-MAIL:	

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O Aluno beneficiário é portador de alguma deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno? **SIM * () **NÃO** ()**

***ATENÇÃO: Se a opção acima for “SIM” deverá o Contratante preencher a declaração abaixo com as respectivas informações relacionadas à deficiência ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno que o Aluno beneficiário é portador, bem como, deverá preencher o termo de co-responsabilidade que é parte integrante do presente contrato.**

***DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE EM CONSONÂNCIA COM A CLÁUSULA 26ª DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

Na qualidade de Contratante **declaro para os devidos fins que o Aluno/beneficiário é portador de** _____ (indicar qual tipo de necessidade especial ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno), e **possui as seguintes necessidades especiais:** _____ e, em razão disto, **me comprometo, a entregar os laudos dos profissionais que estão atendendo ao referido Aluno/beneficiário no ato da matrícula com a informação dos recursos materiais e humanos que serão adequados ao aluno, ora beneficiário, tais como, dilação de tempo, disponibilização de provas em formatos acessíveis, dentre outras orientações de desenvolvimento de soluções de acessibilidade.**

A bem da verdade assumo total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula e firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Vitória/ES, [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do Pai ou Responsável
Contratante

Assinatura do Diretor do Colégio
Contratado

* Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

TERMO DE CO-RESPONSABILIDADE

Na qualidade de Contratante e responsável pedagógico, **declaro espontaneamente que o Aluno/beneficiário** _____ possui _____ (indicar qual tipo de necessidades especiais ou transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação do Aluno) e, desde já, **assumo a responsabilidade e o dever de me envolver enquanto, responsável pelo Aluno na participação direta junto ao Darwin e, me comprometo a manter o aluno sob acompanhamento médico, psicológico e outros tratamentos que o aluno vier a precisar, e, ainda, estou de acordo em apresentar semestralmente ou quando solicitado pela escola laudos dos profissionais que estarão fazendo acompanhamento do Aluno/beneficiário, autorizando, desde já, que a escola faça contato a qualquer momento com os referidos profissionais quando necessário, afim de buscar orientações técnicas e específicas para prover condições de acesso, participação e aprendizagem do aluno.**

A bem da verdade firmo o presente termo de co-responsabilidade que passa a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviço educacional.

Vitória/ES, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**.

**Assinatura do Responsável pelo Aluno
Contratante**